



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

Em. 16/12/2020

AS 15:31 horas

Kaume Abreu
CÂMARA M. PIRACEMA/MG

DECRETO Nº 119/2020

FIXA PRAZO PARA O RECOLHIMENTO ANUAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN E RENOVAÇÃO DE ALVARÁS NO EXERCÍCIO DE 2021.

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 92, I, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 008/2003 (que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências),

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a data de 31 (trinta e um) de março de 2.021 (dois mil e vinte e um) para o recolhimento do **ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)** devido, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 008/2003.

Art. 2º - A data mencionada no artigo 1º será válida também para fins de renovação dos Alvarás de Licença de Funcionamento e/ou Localização.

Parágrafo Único – Para fins de renovação das licenças mencionadas no caput deste artigo há que ser observado, dentro do prazo, o recolhimento das taxas respectivas.

Art. 3º - O não recolhimento das taxas no prazo estipulado neste Decreto implicarão em correção monetária e multa nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Piracema, 16 de Dezembro de 2.020


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal